



## RESOLUÇÃO

43/2024

**Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação referentes a Deliberação nº 34/2024 CEDUPI - PR "Projeto Viaja Mais 60- Fase II.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022, de 03 de março de 2022, de acordo com a deliberação proferida em plenária ocorrida na 341ª Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, realizada na data de 16/10/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Termo de Adesão e Plano de Ação da Deliberação nº 34/2024 - CEDUPI - PR, referente ao repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o Projeto "Viaja Mais 60 - Fase II", com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

Art. 2º - Os recursos previstos na presente deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução projetos e ações nas seguintes modalidades:

I - Passeio local: itinerário com duração de 01 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato, dentro do Estado do Paraná;

II - Viagens microrregionais: itinerário com duração de 02 dias realizado para visitação a locais de interesse turístico de municípios do entorno, dentro do Estado do Paraná;

III - Viagens inter-regionais: itinerário com duração de 03 a 05 dias, realizado para visitação a locais de interesse turístico, dentro do Estado do Paraná.

Art. 3º - Os recursos serão repassados na modalidade fundo a fundo, Fundo Estadual dos Direitos do Idoso/FIPAR ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/ FMDPI e deverá ser utilizado 100% em despesas de CUSTEIO, tais como:

a) Serviços de terceiros - pessoa física (guias turísticos, oficineiros, instrutores, cuidadores, motoristas, entre outros);

b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;

c) Material de consumo direcionado para o uso do projeto de viagem, transporte completo

(km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, entre outros);

d) Hospedagem referente à programação destinada a pessoa idosa;

e) Gêneros alimentícios para a pessoa idosa.

Art. 4º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 16 de outubro de 2024.

Luciana Ferreira Alvarez

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ferreira Alvarez, Presidente de Conselho**, em 16/10/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14074252** e o código CRC **5DE3C2CB**.

---

**Referência:** Processo nº 19.027.005614/2022-21

SEI nº 14074252